

PARECER Nº 0217/2024

PROCESSO Nº 53/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

ASSUNTO: Solicitação de análise jurídica sobre recurso administrativo interposto no processo licitatório n. 53/2024.

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.
SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE JURÍDICA. ALEGAÇÃO DE
AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA
FINS DE HABILITAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.
MANUTENÇÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.**

PARECER

Trata-se de solicitação de análise jurídica sobre processo licitatório que tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a produção de eventos artísticos culturais na área da música, para atender aos eventos “Concertos Matinais” da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itapoá.

A licitante Empório Eventuall LTDA, insatisfeita com a decisão da pregoeira que habilitou a licitante Sonore Empreendimentos LTDA (fl. 152), alega que a licitante vencedora descumpriu o item 7.10 do edital, e requer a desclassificação desta.

Por sua vez, a licitante Sonore apresentou contrarrazões ao recurso interposto pelo Empório (fls. 185-187), respondendo ao ponto controverso levantado pela recorrente. A Sonore argumenta que cumpre todos os requisitos impostos no edital, apresentando fundamentação que comprova o atendimento ao item 7.10, e solicita que a decisão registrada na Ata de Sessão Pública seja mantida.

É a síntese do necessário.

Preliminarmente consta nos autos o recurso administrativo interposto pelo Empório sob as fls. 154-184, já as contrarrazões do recurso administrativo acostado sob as fls. 185-187 pela licitante vencedora Sonore. Diante das alegações acostado nos autos do processo, a análise de tais documentos fica a cargo da equipe de habilitação da Ata de Sessão Pública.

Em relação ao item 7.10 do edital, é possível observar que a declaração econômica, apresentada pela licitante ao formular a proposta, deve conter todos os valores relacionados à sua execução, incluindo os valores trabalhistas. Esses requisitos são exigidos por parte desta municipalidade dos licitantes, conforme segue:

7.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Conforme se extrai do item 7.10 do edital, o não cumprimento desse requisito resultaria diretamente na desclassificação da licitante Sonore.

Diante da alegação de descumprimento do referido item, em consulta aos autos do processo para verificar a veracidade da informação, encontrou-se, à fl. 119, a declaração de que a proposta da Sonore está devidamente formulada, incluindo os valores trabalhistas, *in verbis*:



SONORE EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa: **SONORE EMPREENDIMENTOS LTDA** declara que:

- Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos. Declaramos que o preço proposto compreende a todos os serviços, materiais e encargos necessários à completa realização do serviço e sua entrega completa em todos os prazos e no mesmo que posteriormente sejam verificadas todas as condições da proposta.
- Estão incluídas no valor cotado todas as despesas que direta ou indiretamente estão incluídas no objeto como mão de obra, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, sem quaisquer acréscimos.
 - Validade da proposta: 60 (SESSENTA) DIAS.
 - Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos.
 - Que não possui como sócio, gerente e diretores, servidores da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**, e ainda cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau.
 - O prazo de início da entrega dos materiais será de acordo com os termos estabelecidos no edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de compra ou documento similar e que todos os equipamentos serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do termo de referência do referido edital ou de má qualidade.
 - Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da empresa supracitada, observadas as condições do Edital.

Tatuí, 14 de agosto de 2024

Documento assinado digitalmente
WILLIAMS ESTEVES SALAZAR
E-MAIL: 14706230410-17-00-0100
www.tcepe.em.itapoá.sc.gov.br

assinatura do responsável
SÓCIO ADMINISTRADOR

PROFESSOR ART DE ALAMEDA SINISGALLI 70, VALE DA LUA, 18.273-590
E-MAIL: wicestla@gmail.com CELULAR: 15 9 8111-0446

Assim, fica demonstrado que não houve erro por parte da análise efetuada pela pregoeira e sua equipe de apoio. A habilitação ocorreu de maneira legal, com base no edital. O recurso apresentado pela licitante Empório não merece procedência, diante da inveracidade dos argumentos lançados em

detrimento da análise documental efetuada, uma vez que os autos confirmam que a licitante vencedora cumpriu todos os requisitos do edital.

Diante do exposto, opinamos pela improcedência do recurso administrativo, com a consequente manutenção da decisão registrada na Ata de Sessão Pública.

Esse é *s.m.j.*, o parecer opinativo.
Itapoá/SC, 2 de setembro de 2024.



André Guszczak
OAB/SC nº 54.718
Diretor Jurídico